



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
**- Estado da Bahia -**

**PROJETO DE LEI Nº. 60/2018.**

*"Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO POVOADO JUÁ e dá outras providências."*

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso das suas atribuições legais aprova.

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES POVOADO JUÁ, fundada em 04 de Junho de 2005, situada no Povoado Jua, Área Rural de Paulo Afonso, Estado da Bahia, S/N, CEP: 48.600-000, com VNPJ do MF nº. 42.752.246/0001-60.

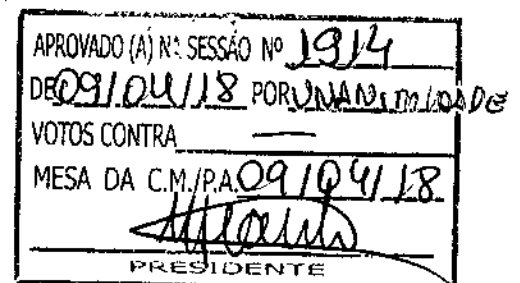
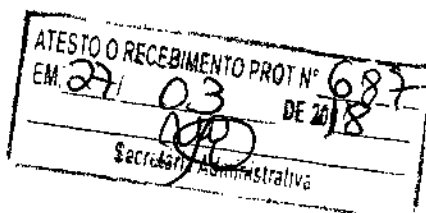
**Parágrafo Único – o reconhecimento de que trata o Art. 1º desta Lei, segue os critérios adotados pela Lei Municipal nº 662/1991.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de Março de 2018.

*Jose Abel Souza*  
JOSÉ ABEL SOUZA  
- Vereador -



## JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO POVOADO JUÁ é uma Associação Civil de caráter associativo, sem fins lucrativos, fundada e em funcionamento desde 04 de Junho de 2005 , portanto há mais de 13 ( Treze ) anos; que vem desenvolvendo com muita dedicação todas as importantes finalidades e objetivos previstos no Estatuto Social.

À Associação vem realizando as reuniões, inclusive, com apoio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO com o objetivo de cumprir as finalidades para as quais foi criada.

É importante lembrar que todas as pessoas que dirigem a Associação prestam seus serviços à comunidade de forma voluntária, ou seja, não recebem qualquer vantagem, bonificações ou salários.

Portanto, esta Casa Legislativa, com certeza, vai reconhecer que a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO POVOADO JUA é realmente de utilidade pública, sempre lembrando que não tem fins lucrativos e não remunera seus diretores, razão pela qual peço aos ilustres Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 26 de Março de 2018.



JOSÉ ABEL SOUZA

- Vereador -

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES POVOADO JUÁ  
CNPJ: 42.752.246/0001-60

Paulo Afonso, Bahia, 29 de Janeiro de 2018.

Exmo. Sr.  
José de Abel Souza  
Vereador da Câmara Municipal de Paulo Afonso  
NESTA

Venho perante Vossa Senhoria, solicitar o apoio no sentido de oficializar a criação do projeto de lei para que esta associação possa adquirir o Título de Utilidade Pública Municipal.

Segue anexo, documentação pertinente a entidade.

Nestes Termos,

Pede Deferimento



Everton Gomes Lima

Requerente – Presidente da Entidade



Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>42.752.246/0001-60</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>19/10/1994</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DE MORADORES DO POVOADO JUA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R DO COMERCIO</b>	NUMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>48.601-190</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>POVOADO JUA</b>	MUNICÍPIO <b>PAULO AFONSO</b>
		UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/06/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **24/01/2018** às **09:53:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão



>> NOTÍCIAS DE ECONOMIA

## ATA DA ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO - REUNIÃO DE MORADORES DO POVOADO JUÁ

Aos dezesseis dias do mês de maio de 1994, às 16 horas, reuniram-se na Escola Municipal General Árgus Lima, no Povoado Juá, município de Paulo Afonso, os moradores abaixo-assinados com a finalidade de deliberar sobre a fundação da Associação de Moradores do Povoado Juá, para atuar, de defesa do direito dos moradores da localidade, organizar seus moradores em defesa dos interesses comuns do povoado e promover atividades recreativas e culturais e total integração da comunidade. Os trabalhos foram dirigidos pelo Sr. Messias de Souza Lima, que explicou a todos a finalidade da reunião e objetivos da entidade, enfocando em debate o assunto. Relatando após, aprovação de todos para fundação da entidade representativa dos moradores. Após discutido o assunto e colocado em votação a proposta de fundação, foi e mesma aprovada por unanimidade dos presentes. Em seguida o dirigente dos trabalhos anunciou que deveria ser formada a primeira diretoria que ficou encarregada de providenciar a regularização junto aos poderes públicos competentes. Realizado o processo de votação foram escolhidos por unanimidade os senhores, Messias de Souza Lima - Presidente, Rejane Araújo de Souza - Vice-Presidente, José Abel de Souza - Secretário Geral, Rosana Soares Araújo - 1ª Secretária, José Milton do Nascimento - 1º Tesoureiro, Nelson Lima Teixeira - 2º Tesoureiro, Alaide Alves de Souza - Diretora Assistencial, Genivaldo Lima da Silva - Diretor de Divulgação, Efigênio Soares de Araújo - Diretor Social, que ficaram desde já aprovados devidamente todos os presentes foram considerados sócios fundadores. Encerrando a escolha e posse do Senhor Presidente anunciou que a partir daquele momento iniciaria os trabalhos para regularizar toda documentação quais sejam: estatuto, CGC, publicação do estatuto no Diário Oficial do Estado para registrar no Cartório de Títulos e Documentos. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e todo o esforço possível em favor da Associação em defesa dos interesses da comunidade para que junto às autoridades competentes possam reivindicar melhorias para os sócios do povoado, o que só será conseguido com a união e o trabalho de todos. Finalizou do que posso contar, eu, José Abel de Souza, fiz a presente ata que lida discutida e aprovada vai por todos assinada. Eu, José Abel de Souza que secretariei os trabalhos subscrevo.

*Messias de Souza Lima*

Messias de Souza Lima - Presidente

Rejane Araújo de Souza - Vice-Presidente

José Abel de Souza - Secretário Geral

Nelson Lima Teixeira - 2º Tesoureiro

Genivaldo Lima da Silva - Diretor de Divulgação e Programação

Efigênio Soares Araújo - Diretor Social

Silene Gomes Araújo

Erivaldo Vieira Lima

Ednilson Soares Araújo

Varlei Araújo Lima

Marilza Araújo Santos

Cisláide Alves de Souza

Doriene Soares de Araújo

*Messias de Souza*

*Rejane*

*José Abel de Souza*

*Genivaldo Lima da Silva*

*Efigênio Soares Araújo*

*Silene Gomes Araújo*

*Erivaldo Vieira Lima*

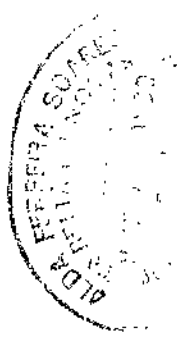
*Ednilson Soares Araújo*

*Varlei Araújo Lima*

*Marilza Araújo Santos*

*Cisláide Alves de Souza*

*Doriene Soares de Araújo*



Paulo Afonso, 16/05/1994

*Angélica S. da Silva*  
Escritora Autorizada

Dorineide Soares de Araujo  
Silvania Lima Araujo  
Mancoel Santos Lima  
Anizio Mancoel dos Santos  
Alberto Araujo Lima Sobrinho  
Maria da Natividade Vieira Santos  
Marciana Soares Lima  
Ana Lúcia Soares Lima  
Luis Carlos Teixeira Lima  
Edmilson Xavier Oliveira  
Antônio Araujo Gericeó  
Benildo José de Souza  
Mancoel Francelino Lima  
Marizete Santos Lima  
Robério Vieira Lima  
José Araujo dos Santos  
José Milton do Nascimento  
Izequias Vieira Lima

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JUÁ

SEDE: POVOADO JUÁ - CENTRO

PAULO AFONSO - BA.

Título I

Capítulo I

Da denominação, sede, fins e duração.

Art. 1º - A Associação de Moradores do Povoado Juá é uma Entidade Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida por este Estatuto e demais disposições supletivas da Lei Civil.

Art. 2º - A Associação terá sua sede própria, situada no Povoado Juá, no Município de Paulo Afonso-BA.

Art. 3º - Finalidades da Associação:

- a - Atuar no sentido da ajuda mútua entre associados e moradores do Povoado, baseado no princípio da solidariedade humana;
- b - Organizar os moradores com vistas à defesa dos interesses do Povoado de forma a promover melhorias que assegurem uma melhor qualidade de vida;
- c - Promover atividades recreativas e culturais que permitam o desenvolvimento intelectual e esportivo dos moradores e dinamizem a integração comunitária.

Art. 4º - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Título II

Capítulo I

Dos sócios.

Art. 5º - A Associação terá duas categorias de sócios: Fundadores e Contribuintes.

§ 1º - São Sócios Fundadores, todos os moradores do Povoado e amigos que assinaram na 1ª Ata de Fundação da Associação.

§ 2º - São Sócios Contribuintes, todos aqueles que contribuem através de pagamento de mensalidade.

## Capítulo II

Art. 6º - Os sócios terão direitos e deveres.

§ 1º - Constituem direitos dos sócios:

- a - Votar e ser votado;
- b - Participar da Assembléia Geral com direito a voz e voto;
- c - Participar das programações da sociedade e beneficiar-se dos serviços por ela oferecidos;
- d - Requerer convocação da reunião da Assembléia Geral através de requerimento, com a assinatura de 50% dos sócios, apresentando-o à Diretoria Executiva.

§ 2º - Constituem deveres dos sócios:

- a - Submeter-se aos Estatutos e Regulamentos da Associação.
- b - Contribuir financeiramente com a Associação, pagando pontualmente a taxa determinada pela Assembléia Geral;
- c - Acatar as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva;
- d - Zelar pelo bom nome da Associação e participar com seu trabalho nas programações da Associação.

Art. 7º - Serão eliminados da Associação os sócios que:

- a - Promoverem campanha desabonadora contra a Associação e/ou lhe causarem danos morais ou materiais;
- b - A eliminação de qualquer sócio se dará por julgamento da Diretoria Executiva, podendo o sócio eliminado recorrer à instância superior.



Art. 8º - Os sócios deverão contribuir com a sociedade com a mensalidade estipulada pela Assembléia Geral, semestralmente.

§ Único - A cobrança da mensalidade deverá ser feita no final de cada mês, pelo 2º Tesoureiro e através de recibo.

### Título III

#### Capítulo I

##### Da Organização Administrativa.

Art. 9º - São órgãos componentes da Organização Administrativa da Associação:

- a - Assembléia Geral
- b - Diretoria Executiva
- c - Conselho Fiscal

#### Capítulo II

##### Da Assembléia Geral

Art. 10º - Assembléia Geral, órgão máximo da Associação, é constituído, pelos sócios que estejam no gozo dos direitos, reunidos em sessão ordinária ou extraordinária.

Art. 11º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

##### I - Ordinariamente:

- a - Na segunda quinzena de janeiro, anualmente, para discutir o Programa de Ação da Associação e deliberar sobre o balanço geral, este instruído com o parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício anterior;
- b - Na segunda quinzena de junho bienalmente, para as eleições gerais;
- c - Na segunda semana de outubro bienalmente, para dar posse aos eleitos.

##### II - Extraordinariamente:

- a - Em qualquer época, quando convocada pela Diretoria Executiva ou 50% dos sócios, para tratar de assuntos determinantes da reunião.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas pela Diretoria Executiva com o prazo de oito dias e através de Edital fixado na sede e funcionamento em 1ª convocação com a maioria de seus membros e em 2ª convocação, meia hora após qualquer número.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Diretoria Executiva ou 50% dos associados com prazo de dez dias e serão observados quanto a publicidade e quorum, as mesmas disposições do parágrafo anterior.

Art. 12º - As reuniões ordinárias e extraordinárias decidirão por maioria simples.

Art. 13º - Presidirá as reuniões da Assembléia Geral, o Presidente da Diretoria Executiva, indicados pela Assembléia.

### Capítulo III

#### Da Diretoria Executiva.

Art. 14º - A Diretoria Executiva é o órgão da Associação.

Art. 15º - A Diretoria Executiva é constituída:

- a - Presidente
- b - Vice-presidente
- c - Secretário Geral
- d - 1º Secretário
- e - 1º Tesoureiro
- f - 2º Tesoureiro
- g - Diretor Social
- h - Diretor de Assistência
- i - Diretor de Propaganda e Divulgação

Art. 16º - Compete ao Presidente:

- I - Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral.

- II - Supervisionar todas as atividades da Associação;
- III - Nomear comissões destinadas a realizar trabalhos programados pela Associação;
- IV - Representar a Diretoria Executiva perante as autoridades, sociedades similares e em atos ou solenidades para os quais for convidado;
- V - Assinar juntamente com o Tesoureiro os livros de contabilidade e balancetes;
- VI - Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- VII - Movimentar juntamente com o Tesoureiro a conta bancária;
- VIII - Convocar juntamente com o Secretário Geral, as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral nos casos previstos nestes Estatutos;
- IX - Administrar e se responsabilizar pelo patrimônio da Associação.

Art. 17º - Compete ao Vice-presidente:

- I - Substituir o Presidente em toda sua plenitude na falta ou impedimento deste;

Art. 18º - Compete ao Secretário-geral:

- I - Estruturar os serviços administrativos da Associação;
- II - Organizar os arquivos da Associação e mantê-los atualizados;
- III - Redigir e expedir os Editais, Portarias, Convites e Correspondências em geral, da Associação.

Art. 19º - Compete ao 1º Secretário:

- I - Substituir o Secretário Geral na falta ou impedimento deste;
- II - A lavratura das Atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- III - Auxiliar o Secretário Geral em todas as suas atividades.

Art. 20º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Assinar com o Presidente, os cheques da conta bancária;
- II - Manter atualizada, a escrituração em livros próprios da Associação;
- III - Preparar os balanços da Associação, assiná-los com o Presidente e apresentá-los ao Conselho Fiscal.

Art. 21º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - Substituir o 1º Tesoureiro na falta ou impedimento deste;
- II - Efectuar a cobrança das mensalidades dos associados e prestar contas ao 1º Tesoureiro para a devida escrituração na receita;
- III - Preparar com o 1º Tesoureiro, os balanços da Associação.

Art. 22º - Compete ao Diretor Social:

- I - Coordenar todas as atividades sociais, culturais e educativa da Associação.

Art. 23º - Compete ao Diretor de Assistência:

- I - Coordenar e dinamizar todas as atividades relativas aos problemas do Bairro e encaminhar propostas aos demais membros da Diretoria Executiva para discussão e definição.

Art. 24º - Compete ao Diretor de Programação e Divulgação:

- I - Difundir todos os eventos e lutas da Associação, utilizando das mais diversas formas, estando em permanente contato com o corpo diretivo e, criando, se for o caso, comissões para o melhor andamento dos trabalhos.

#### Capítulo IV

#### Do Conselho Fiscal.

Art. 25º - Caberá ao Conselho Fiscal, examinar o movimento econômico e financeiro da Associação, sendo constituído de três suplentes

§ 1º - O Conselho Fiscal, dará parecer nas contas da Diretoria Executiva, as quais serão aprovadas ou não, na Assembleia Geral;

§ 2º - Os Suplentes substituirão os efetivos automaticamente

e pela ordem quando os efetivos não comparecerem às reuniões;

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente para o exame do balanço contábil ou por sua iniciativa a qualquer momento obedecendo aos ditames de suas atribuições.

Art. 26º - O Conselho Fiscal responderá solidamente com a Diretoria Executiva sempre que der parecer favorável à aprovação das contas.

#### Título IV

##### Capítulo único

##### Do Patrimônio e da Receita.

Art. 27º - São partes vinculadas ao Patrimônio da Associação:

- a - Os direitos de que seja titular
- b - Os bens móveis e imóveis
- c - As disponibilidades e imobilizações

Art. 28º - As receitas da Associação decorrerão de valores representados pela:

- a - Contribuição, doação ou delegação de recursos
- b - Contribuição dos associados
- c - Legados
- d - Juros e correção monetária de depósitos bancários
- e - Rendas eventuais
- f - Rendimentos de aplicação de recursos próprios
- g - Subvenções provenientes dos poderes públicos

Art. 29º - A alienação de qualquer bem patrimonial da Associação só será permitida pela Assembléia Geral, cabendo à Diretoria Executiva, executá-lo.

#### Título V

##### Capítulo único

##### Das Eleições.

Art. 30º - As eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, serão realizadas bianualmente pela Assembléia Geral, no período estabelecido no Art. 11º, b - d, a ser fixado pela Diretoria Executiva através de Edital de Convocação;

Art. 31º - Os candidatos aos cargos efetivos e suplentes se aglutinarão em chapas completas, nas quais se indicarão os candidatos e os mandatos pleiteados;

Art. 32º - Somente poderão candidatar-se os sócios que estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais;

Art. 33º - As chapas deverão ser registradas na Secretaria da Associação com a antecedência de, no mínimo três dias da data da eleição;

Art. 34º - A votação será precedida em regime de voto direto e secreto.

## Título VI

### Capítulo único

#### Das disposições Gerais e Transitórias.

Art. 35º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral;

Art. 36º - A Associação poderá ser dissolvida por deliberação de 2/3 dos associados reunidos em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim;

Art. 37º - Os diretores não poderão ser remunerados;

Art. 38º - Em caso de dissolução da Associação, os bens patrimoniais desta, irão para o patrimônio da União ou para qualquer outra sociedade filantrópica filiada ao CNCS;

Art. 39º - O presente Estatuto, só poderá ser modificado em qualquer dos seus artigos, parágrafos, itens e alíneas pela Assembléia

Geral, especialmente convocada para este fim;

Art. 40º - O presente Estatuto deverá ser aprovado, em reunião da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim;

Art. 41º - O prazo de mandato dos dirigentes será de oito anos completos, forma a que se passa ser observado o que preceitua o Art. 30º;

Art. 42º - A Associação de Moradores do Povoado Juá, não será filiada ou ligada a qualquer partido político;

Art. 43º - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria.

DIRETORIA EXECUTIVA:

PRESIDENTE	Messias de Souza Lima
VICE PRESIDENTE	Messias de Souza Lima
SECRETÁRIO GERAL	Réjane Araújo de Souza
1º SECRETÁRIO (A)	Réjane Araújo de Souza
1º TESOUREIRO	Jose Abel de Souza
2º TESOUREIRO (A)	Rosana Soares Araújo
DIRETOR SOCIAL	Rosana Soares Araújo
DIRETOR DE ASSISTÊNCIA	Jose Milton do Nascimento
DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO	Dr. Milton do Nascimento
E DIVULGAÇÃO	Nelson Lima Teixeira
	Efigenio Soares de Araújo
	Alaide Alves de Souza
	Genivaldo Lima da Silva
	Genivaldo Lima da Silva